

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- A MESA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, no uso de suas atribuições legais, PUBLICA e PROMULGA a seguinte Resolução:
- **Art. 1º** O artigo 45 da Resolução n.º 187/2002, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - **Artigo 45** Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, emitir parecer sobre todos projetos que tramitam na Câmara Municipal.
- Art. 2º O inciso I do artigo 120 da Resolução n.º 187/2002, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, fica revogado.
- **Art. 3º** O artigo 111 da Resolução n.º 187/2002, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Artigo 111 É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa dos projetos de lei discriminados no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, notadamente aqueles que tratem da estrutura ou da atribuição de órgãos do Poder Executivo e do regime jurídico de servidores públicos.
- **Artigo 4º** Fica acrescido o artigo 111-A na Resolução n.º 187/2002, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, com a seguinte redação:
 - Artigo 111-A É de competência exclusiva da Câmara Municipal, por iniciativa de no mínimo 7 (sete) de seus membros, a fixação dos subsídios dos vereadores por meio e lei, devendo a alteração na remuneração passar a viger tão somente na legislatura subsequente.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

§ 1º O projeto de lei de que trata este artigo não poderá ser apresentado após o mês de maio do último ano da legislatura. § 2º O projeto de lei de que trata este artigo apresentado e não votado até o final do mês de julho do último ano da legislatura será tido por prejudicado.

Artigo 5º Fica acrescido o artigo 111-B na Resolução n.º 187/2002, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, com a seguinte redação:

Artigo 111-B É de competência exclusiva da Câmara Municipal, por iniciativa de no mínimo 7 (sete) de seus membros, a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito por meio de lei, devendo a alteração na remuneração passar a viger tão somente na legislatura subsequente.

§ 1º O projeto de lei de que trata este artigo não poderá ser apresentado após o mês de maio do último ano da legislatura.

§ 2º O projeto de lei de que trata este artigo apresentado e não votado até o final do mês de julho do último ano da legislatura será tido por prejudicado.

Art. 6° As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra Bonita, 12 de Setembro de 2023.

MAICON RIBEIRO FURTADO Presidente

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

1º Secretário

ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI Vice-Presidente

POLIANA CAROLINE QUIRINO 2ª Secretária